

DECRETO Nº 8.961, DE 03 DE MAIO DE 2019.

**“REGULAMENTO DA EDIÇÃO 2019 DO
PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA.”**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A Edição 2019 do Programa de Incentivo à Cultura de que trata a Lei nº 2.040, de 17 de fevereiro de 2011, e o Decreto nº 7.600, de 17 de junho de 2013, observará as disposições deste regulamento.

Art. 2º Compete à Secretaria de Cultura e Turismo promover a inscrição e avaliação das obras literárias inscritas.

Art. 3º Somente poderão inscrever-se autores que, comprovadamente, residam ou trabalhem no Município de Barueri, há no mínimo 5 (cinco) anos.

§1º As inscrições estarão abertas do dia 3 de junho a 25 de julho de 2019, deverão ser realizadas na Secretaria de Cultura e Turismo – Avenida 26 de Março, nº 173 – Centro – Barueri – SP.

§2º O resultado será divulgado no dia 18 de setembro de 2019 e publicado no Diário Oficial do Município, na edição subsequente a essa data.

Art. 4º As inscrições de interessados deverão ser efetuadas mediante requerimento do qual constem:

I – preenchimento da ficha de inscrição com documento comprobatório de endereço ou registro de emprego que comprove os 5 (cinco) anos de trabalho em Barueri;

II – o gênero, título e número de páginas da obra literária.

Art. 5º Cada autor poderá inscrever 1 (uma) obra.

Art. 6º A obra, escrita necessariamente em língua portuguesa, deverá ser apresentada impressa e em CD com arquivo da obra no programa Word respeitando o limite mínimo de 24 (vinte e quatro) e no máximo 96 (noventa e seis) páginas.

Parágrafo único. A obra poderá ser apresentada em forma de conto, crônica, poesia, biografia, romance ou documentário.

Art. 7º As ilustrações (fotos, imagens, tabelas, gráficos, etc.) deverão ter seus autores citados na obra conforme as Normas ABNT e, quando necessário, com as devidas autorizações para reprodução.

Art. 8º A obra apresentada poderá ser uma coletânea com vários autores.

§1º Os dados de cada participante da coletânea deverão ser apresentados individualmente conforme art. 4º, inciso I, deste decreto.

§2º Cada autor que participar da coletânea deverá:

I – apresentar ofício com firma reconhecida, autorizando seu(s) texto(s) a fazer(em) parte da obra inscrita;

II – assinalar na ficha de inscrição a modalidade da coletânea.

§3º Uma vez inscrito em coletânea o autor não poderá fazer outra inscrição individualmente na mesma edição e estará inserido no art. 9º.

Art. 9º O autor de obra contemplada só poderá apresentar outra após o decurso de 2 (dois) anos.

Art. 10. As obras não serão devolvidas aos respectivos autores.

Art. 11. As obras contempladas serão premiadas com a impressão gráfica de 1000 (mil) exemplares, medindo 15 x 21 cm, sendo a capa impressa em papel supremo duo disign 300 g/m², 4 x 0 cor de impressão e miolo impresso 1 x 1 em papel off-set 75 g/m² e com acabamento em lombada quadrada.

Parágrafo único. Se necessário a obra contemplada poderá ser formatada e diagramada se adequando as condições do *caput* do referido artigo.

Art. 12. O(s) autor(es) das obras contempladas deverão doar 10% (dez por cento) dos exemplares às Bibliotecas Municipais de Barueri.

Art. 13. A avaliação dos trabalhos inscritos e a posterior contemplação da(s) obra(s) caberão à Comissão Julgadora designada pela Secretaria de Cultura e Turismo, que será composta por 3 (três) membros.

§1º Para definir a obra a ser contemplada, a Comissão Julgadora utilizará os seguintes critérios:

I – relevância do tema;

II – estrutura gramatical;

III – recursos linguísticos utilizados; e

IV – estilo do(s) autor(es);

§2º A Comissão Julgadora terá plena autonomia na avaliação das obras.

§3º Se a Comissão Julgadora, por intermédio de seu parecer, não selecionar nenhuma obra, a Secretaria de Cultura e Turismo reserva-se o direito de não publicar a edição de 2019 do Programa de Incentivo à Cultura.

Art. 14. O processo de seleção e julgamento será registrado em ata firmada pelos membros da Comissão Julgadora.

Art. 15. Ao Secretário de Cultura e Turismo, caberá homologar a decisão da Comissão Julgadora e, conseqüentemente, da(s) obra(s) selecionada(s).

Art. 16. A decisão da Comissão Julgadora, após a homologação, é irrecorrível.

Art. 17. O autor e responsável pela inscrição assumem total responsabilidade por plágio, cópias indevidas e demais crimes previstos em lei.

Art. 18. A(s) obra(s) contemplada(s) serão publicada(s) no corrente ano.

Art. 19. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 03 de maio de 2019.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal